



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20.01.01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, E DO OUTRO HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI-OBJETIVA PUBLICAÇÕES LEGAIS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Canindé, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.404/0001-90 e CGF nº 069203610, com sede no **Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Centro - Canindé/CE**, através do Gabinete da Presidência, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal de Canindé, Sr. Karlinda Cidio Mendes Coelho, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Hedelita Nogueira Vieira EIRELI-Objetiva Publicações Legais**, estabelecida na Barbara De Alencar, 1238, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60140-025, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.242/0001-74, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Valdi Soares Junior, portador(a) do CPF Nº. 012.592.173-02, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de contratação direta, em conformidade com o inciso II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a publicação de matérias legais junto aos jornais de grande circulação do estado, e Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil, e duzentos reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	Jornal de grande circulação estadual 1º caderno	CM/COL	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
02	Diário Oficial do Estado do Ceará	CM/COL	100	R\$ 128,00	R\$ 12.800,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Canindé -CE.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **ordenador de despesas**, doravante denominado fiscal de contrato, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

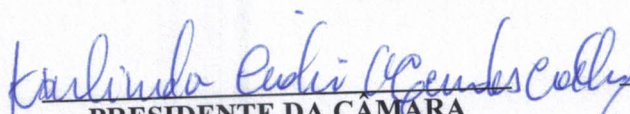
10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

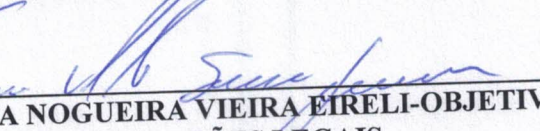
10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

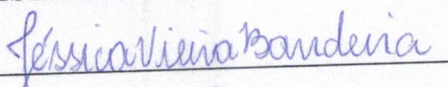
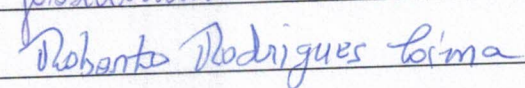
11.1. O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Câmara Municipal de Canindé, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Canindé -Ce., 20 de janeiro de 2021.


**PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CANINDÉ
CONTRATANTE**


**HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI-OBJETIVA
PUBLICAÇÕES LEGAIS
CNPJ N.º 07.779.242/0001-74
SR(A). Francisco Valdi Soares Junior,
CPF N.º 012.592.173-02
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 041.704.433-06
2.  CPF: 309.617.693-00